



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas nos termos do Art. 48 I da Lei Complementar nº 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0086/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2024

A Prefeitura Municipal de José Raydan, situada na Rua das Flores, nº 25 – CEP: 39.775-000 – José Raydan/MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 01.613.072/0001-77, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 006/2022, 21 de janeiro de 2022, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento o “Menor Preço Global” visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de calceteiro, consistente no assentamento manual de blocos sextavados em vias urbanas do município de José Raydan, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital www.licitardigital.com.br, a qual, conforme especificado no decorrer do Aviso de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de calceteiro, consistente no assentamento manual de blocos sextavados em vias urbanas do município de José Raydan
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Recebimento de Propostas: Até às 08h00min de 06/12/2024
Data de Abertura das Propostas: 06/12/2024
Hora de Abertura das Propostas: 08h00min – Horário De Brasília
Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitardigital – www.licitardigital.com.br
Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Informações: Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal, Rua das Flores, nº 25 – Centro - José Raydan-MG / Cep: 39.775-000 - TEL: (33) 3431-9001 / (33) 3431-9003.
E-mail: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0086/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2024

1. PREÂMBULO

1.1. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação, até o dia 06 de dezembro de 2024, às 08:00h na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

1.2. A abertura da Sala de Disputas será automaticamente realizada pela Plataforma Licitar Digital, pontualmente às 08:00h do dia 06 de dezembro de 2024, tendo está, duração de 06 (seis) horas, prazo em que o(s) licitante(s) apresentarão lances sobre o(s) item(s)/lote. Ao final do prazo decorrido, será pontualmente encerrada a Sala de Disputas, estando a proposta mais vantajosa, declarada vencedora e classificada para às fases seguintes.

1.3. O certame será processado na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica do tipo MENOR PREÇO, será integralmente conduzido pelo Agente de Contratação, Sr. Tobias Felício Leite, e pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 008/2022, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada a âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 006/2022, anexados aos autos do procedimento.

1.4. O Aviso de Licitação poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de José Raydan, através do endereço eletrônico www.joseraydan.mg.gov.br/licitações, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@joseraydan.mg.gov.br.

1.5. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Aviso de Licitação, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://joseraydan-mg.portaltip.com.br/>.

1.6. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.7. Integra o presente Aviso de Licitação:

- a) Anexo 1 – Termo de Referências.
- b) Anexo 2 – Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

2.1. Constitui objeto da presente Dispensa de licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de calceteiro, consistente no assentamento manual de blocos sextavados em vias urbanas do município de José Raydan

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento as MEs/EPPs e equiparadas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Aviso de Licitação.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de José Raydan/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto desta Dispensa de Licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de José Raydan/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

4.4. A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES: (CASO O ÓRGÃO TENHA ALGUMA DECLARAÇÃO ALÉM DAS JÁ PRESENTES, BASTA ADICIONAR AO TEXTO ABAIXO E NA PLATAFORMA)

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste instrumento.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação caso o tenha inserido anteriormente no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os documentos complementares à proposta, **os documentos de habilitação**, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação da Agente de Contratação, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Agente de Contratação, via sistema.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

6.1.2. Marca dos produtos ofertados (se for o caso).

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma de Licitações, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

6.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste Edital, logo após a conclusão da fase de lances, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 2HS (DUAS HORAS), a seguir informada:

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

(conforme Art. 66 da Lei 14.133/21)

7.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. A habilitação jurídica se resume a:

- a)** Registro comercial no caso de firma individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c)** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

(conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

7.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

7.2.5 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(conforme art 69 II da Lei 14.133/21)

7.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(conforme art 67 da Lei 14.133/21)

7.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de serviços semelhantes aos licitados.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.

8. FASE DE LANCES

8.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de dispensa eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

8.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

8.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo pelo Menor Preço Global de acordo com o art. 33 inciso I da Lei 14.133/21.

9.2. As propostas e ofertas serão recepcionados somente por meio da Plataforma Eletrônica Licitar Digital – www.licitardigital.com.br, em campo próprio, até as 07h59min do dia 06 de dezembro de 2024. A fase da disputa entre os fornecedores que cadastrarem propostas se iniciará automaticamente após esse período.

9.3. No dia da sessão, as empresas que forneceram propostas poderão ofertar lances entre o período de 8hs a 14hs quando encerrar-se-á automaticamente esta fase cabendo ao agente de contratação negociar com a empresa que ofertou o menor valor. Posteriormente serão conferidos os documentos de habilitação que já devem estar inseridos juntamente com a proposta.

9.4. Após declarada vencedora a empresa terá 2 (duas) horas para inserir os documentos de habilitação, caso não o tenha feito juntamente com a proposta.

10. DO RECURSO

10.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer,



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

10.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

10.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da Dispensa de Licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pro ato da autoridade competente caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

12.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 12.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

13. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

13.2. Se a empresa vencedora deixar de execução do objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do(s) serviço(s) rejeitado(s) e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de José Raydan/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

14.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

14.4.1.1. Retardarem a execução do objeto;

14.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

José Raydan/MG, 29 de novembro de 2024.

NILSON PEREIRA PINTO
EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES

ARILSON FINEIAS SOARES ROCHA
SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

De acordo:

PAULO PEIXOTO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na data de / /, nos termos do Art. 54 da Lei 14.133/21.

Ass. Responsável pela Publicação



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Arilson Fineias Soares Rocha - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo fixar as diretrizes a serem atendidas pela contratada para execução de pintura predial externa, conforme projeto executivo detalhado e aprovado. A contratação de serviços especializados de pintura predial se mostrou ser a melhor solução: tempo reduzido de serviço e logística interna dos prédios, são algumas das premissas dessa contratação. O detalhamento do projeto e as necessidades serão apresentadas nesse termo de referência, assim como as condições de execução.

1.2. A presente contratação justifica-se em atender as demandas de manutenção das vias públicas do município de José Raydan, com calçamento em blocos sextavados, instalados manualmente.

1.3. Para o êxito da contratação, mostra-se necessária a escolha do critério de julgamento “Menor Preço Global”, uma vez que o parcelamento dos itens é inviável na presente contratação, em virtude das suas características, o que impossibilitaria a atribuição a diferentes contratadas, visando assim que os serviços sejam compatíveis entre si. Desta forma, a divisão dos itens prejudicaria a prestação dos serviços, na medida em que, a divisão não proporcionaria o melhor custo-benefício para Administração.

1.4. Para a contratação deste objeto está sendo empregada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, a qual observará os preceitos de direito público com amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referências: “Contratação de empresa para prestação de serviços de calceteiro, consistente no assentamento manual de blocos sextavados em vias urbanas do município de José Raydan”, conforme quantidade e condições descritas abaixo:

Lote 01

Serviço de assentamento manual de blocos sextavados, por metro quadrado, em vias do perímetro urbano do município de José Raydan, com fornecimento de material (blocos sextavados, areia, cimento, etc) e seu transporte até o local da obra sendo de responsabilidade da contratante.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

Unitário: M ²	Quantidade: 825	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
-----------------------------	--------------------	---

2.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º no inciso XLI, da Lei 14.133/2021, pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. DO VALOR ESTIMADO

2.3.1. O valor estimado dessa contratação será SIGILOSO nos termos Art. 24 da Lei 14.133/21.

2.3.1.1. Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas a fim de que a administração possa obter propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas são de conhecimento público.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O presente documento especifica os padrões técnicos mínimos, a serem obrigatoriamente respeitados para a perfeita execução dos serviços.

3.2. O cumprimento do especificado será de responsabilidade e custeado diretamente pela Empresa reconhecida contratualmente como a executante dos serviços, doravante simplesmente denominada como "CONTRATADA", sendo o acompanhamento executivo realizado pelo(s) representante(s) indicado(s) pelo Município de José Raydan, doravante simplesmente denominado(s) por "FISCALIZAÇÃO".

3.3. O acompanhamento dos serviços pela prefeitura não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância as normas técnicas vigentes, incluindo a Lei Federal nº 14.133/21. Nas demais normas de segurança, saúde, meio ambiente e técnicas relacionadas ao serviço a ser prestado e ditado pelos órgãos competentes.

Trecho 01 - Rua Maria Laura.

1 - Serviço de assentamento manual de blocos sextavados, por metro quadrado na Rua Maria Laura, localizado no Distrito de Fonseca, com um total previsto de 625m².

2 – O fornecimento de material (blocos sextavados, areia, cimento, etc) e seu transporte até o local da obra sendo de responsabilidade da contratante.

Trecho 02 - Rua Geraldo Alves de Oliveira.

1 - Serviço de assentamento manual de blocos sextavados, por metro quadrado na Rua Geraldo Alves de Oliveira, localizado no Centro de José Raydan, com um total previsto de 200m².



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

2 – O fornecimento de material (blocos sextavados, areia, cimento, etc) e seu transporte até o local da obra sendo de responsabilidade da contratante.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços deverão ser iniciados somente após a entrega da Autorização/Requisição encaminhada pelo Setor Responsável, e deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a entrega da mesma, de acordo com as especificidades contidas no Termo de Referências e Projeto Básico;

4.1.2. Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços, tais como, blocos sextavados, cimento, areia e brita, no local de execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as eventuais ferramentas necessárias para os serviços, bem como materiais e equipamentos de proteção individual EPI'S;

4.1.3. Poderá, caso julgue necessário, a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA mais de uma frente de execução dos serviços, com objetivo de dar agilidade aos seus andamentos;

4.1.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

4.1.5. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

4.1.6. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material e eventuais locações de máquinas e equipamentos.

4.1.7. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, preferencialmente uniformizados e identificados;

4.1.8. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste termo.

4.2. REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A prestação dos serviços será fiscalizada por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de José Raydan, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

4.2.2. Os serviços prestados que estiverem em desacordo com o descrito ao longo deste edital e seus anexos serão prontamente rejeitados.

4.2.3. A Prefeitura Municipal de José Raydan/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar as sanções previstas no decorrer deste instrumento.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

5.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, do edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.7. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade Contratante;

5.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.1.11. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

-
- 5.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 5.1.15. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus;
- 5.1.16. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Contratante ou a terceiros;
- 5.1.17. Substituir imediatamente o funcionário de seu quadro, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;
- 5.1.18. Cumprir rigorosamente com o disposto neste Instrumento, no Edital e demais anexos.
- 5.1.11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas neste Instrumento, no Edital e demais anexos.
- 6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;
- 6.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 6.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento, no Edital e no Instrumento Contratual;
- 6.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste instrumento, no Edital e outras previstas no Contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por intermédio da(o) chefe do setor requisitante, que acompanhará a execução do objeto contratado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

9. DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a execução do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação da execução do objeto pela fiscalização do Município de José Raydan/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de José Raydan/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de José Raydan/MG.

9.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. O Município de José Raydan/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de José Raydan/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de José Raydan/MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de José Raydan/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de José Raydan/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@joseraydan.mg.gov.br.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto ocorrerão, no exercício de 2024, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e das suas correspondentes no(s) exercício(s) subsequente(s) em caso de prorrogação da respectiva Avença:

00523 – 02 - 02.09 - 02.09.01 - 15.451.0025.2145 - 3.3.90.36.00 - 1.500.000.0000

ARILSON FINEIAS SOARES ROCHA
SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

A _____, com sede na _____, nº _____
– Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF,
inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, senhor
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante
denominada CONTRATANTE, e, a empresa _____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu _____, senhor
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante
denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato,
devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do
Processo Licitatório nº. ____/2024, Dispensa de Licitação nº. ____/2024 e pelas condições que estipulam a
seguir.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de _____, conforme quantidade
e condições descritas abaixo.

2. DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$.
_____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que
venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou
por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

3.1. O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços deverão ser iniciados somente após a entrega da Autorização/Requisição encaminhada pelo Setor Responsável, e deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a entrega da mesma, de acordo com as especificidades contidas no Termo de Referências e Projeto Básico;

4.1.2. Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços, tais como, blocos sextavados, cimento, areia e brita, no local de execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as eventuais ferramentas necessárias para os serviços, bem como materiais e equipamentos de proteção individual EPI'S;

4.1.3. Poderá, caso julgue necessário, a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA mais de uma frente de execução dos serviços, com objetivo de dar agilidade aos seus andamentos;

4.1.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

4.1.5. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

4.1.6. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material e eventuais locações de máquinas e equipamentos.

4.1.7. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, preferencialmente uniformizados e identificados;

4.1.8. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste termo.

4.2. REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A prestação dos serviços será fiscalizada por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de José Raydan, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

4.2.2. Os serviços prestados que estiverem em desacordo com o descrito ao longo deste edital e seus anexos serão prontamente rejeitados.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

4.2.3. A Prefeitura Municipal de José Raydan/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar as sanções previstas no decorrer deste instrumento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

5.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, do edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.7. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade Contratante;

5.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

- 5.1.11. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 5.1.15. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus;
- 5.1.16. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Contratante ou a terceiros;
- 5.1.17. Substituir imediatamente o funcionário de seu quadro, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;
- 5.1.18. Cumprir rigorosamente com o disposto neste Instrumento, no Edital e demais anexos.
- 5.1.11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas neste Instrumento, no Edital e demais anexos.
- 6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;
- 6.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 6.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento, no Edital e no Instrumento Contratual;
- 6.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste instrumento, no Edital e outras previstas no Contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por intermédio da(o) chefe do setor requisitante, que acompanhará a execução do objeto contratado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a execução do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação da execução do objeto pela fiscalização do Município de José Raydan/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de José Raydan/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de José Raydan/MG.

9.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. O Município de José Raydan/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de José Raydan/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de José Raydan/MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de José Raydan/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

9.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de José Raydan/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@joseraydan.mg.gov.br.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto ocorrerão, no exercício de 2024, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e das suas correspondentes no(s) exercício(s) subsequente(s) em caso de prorrogação da respectiva Avença:

.....

11. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Não haverá reajuste na presente contratação.

12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente ao objeto execução que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de José Raydan/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

14.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

14.4.1.1. Retardarem a execução do objeto;

14.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15. DA RESCISÃO

15.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

16. DA CESSÃO

16.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº __/, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Licitação da Dispensa de Licitação nº 01/2024, Processo Licitatório nº __/2024.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato nos termos do Art. 54 da Lei 14.133/21.

19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

José Raydan/MG, ____ de _____ de 2024.

Responsável legal do contratante

Responsável legal da CONTRATADA



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

*Publicado na data de / /, nos termos
do Art. 54 da Lei 14.133/21.*

Ass. Responsável pela Publicação